Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-551/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3813/2011
PROTOCOLO	**:**	1033753
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA DA GRAÇA SARACENI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba, referentes ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Maria da Graça Saraceni – Secretária Municipal de Assistência Social, sejam julgadas "REGULARES E APROVADAS COM RESSALVA", nos termos do inciso II do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, à Senhora Maria da Graça Saraceni – CPF. Nº 862.974.578-91, pela remessa intempestiva, com fulcro no inciso VII do artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces